

PROTOCOLO Nº 646/2005

50000000
DATA: 13/ABRIL/ 2005



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 08/2005

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 87 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL "DISPONDO SOBRE O PRAZO PARA INSCRIÇÃO EM EXPLICAÇÃO PESSOAL".

AUTORIA: Dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim; Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira; Carlos Antonio Izidoro Koch; Isidório da Silva Moraes; Ademir Franco de Lima; Edson Silva de Lima; Salvador Martins Turíbio; Marla Aparecida Tureck Diniz e Luiz Alfredo da Cunha Bernardo.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

MÉRITOS TEMÁTICOS.

| | | |
|----------------------------|------------|----------------|
| Incluído na Ordem do Dia | Em | 23/5/2005. |
| Pedido de Vistas | Em | |
| 1ª Discussão e Votação | Em | |
| 2ª Discussão e Votação | Em | |
| Aprovado em Redação Final | Em | 25/05/2005. |
| Promulgada | Em | 25/05/2005. |
| LEI Nº | Sancionada | Em |
| Publicada no Órgão Oficial | Nº 920 | Em 03/06/2005. |



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 646/2005

Campo Mourão, 13/04/05 Horas 8:13

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

19/04/2005

Ademir Pezão
1º Vice-Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

08/2005

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 87 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL "DISPONDO SOBRE O PRAZO PARA INSCRIÇÃO EM EXPLICAÇÃO PESSOAL".

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do Artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera o Art. 87 do Regimento Interno, que passará ter a seguinte redação:

"Art. 87 - Esgotada a Ordem do Dia, os vereadores que se inscreverem até o seu final, terão o tempo que restar para o término da sessão, franqueado para falar em Explicação Pessoal por 5 (cinco) minutos, não sendo permitido apartes".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO, em 6 de abril de 2005.

SIDNEI JARDIM

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
PPS

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2005

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 06 de abril de 2005.


CARLOS KOCH


ISIDORIO MORAES


ADEMIR PEZÃO


EDSON LIMA


SALVADOR MARTINS


MARLA TURECK DINIZ


LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Além do exposto no projeto original, justificamos que a apresentação desta proposição complementar se faz necessária, haja vista que a existência de tempo para inscrição em Explicação Pessoal, não é o suficiente, razão pela qual apresentamos as devidas alterações no Regimento Interno.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO, em 6 de abril de 2005.


SIDNEI JARDIM


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA


CARLOS KOCH


ISIDORIO MORAES


ADEMIR PEZÃO


EDSON LIMA


SALVADOR MARTINS


MARLA TURECK DINIZ


LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO

Art. 85 - Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:

I - o veto, quando não deliberado no prazo de trinta dias a contar de seu recebimento pela Câmara;

II - a proposição de iniciativa do Prefeito, em que se solicitou urgência para sua apreciação, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de trinta dias de seu recebimento.

Art. 86 - Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte.

SUBSEÇÃO III DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 87 - Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que restar para o término da sessão será franqueado aos oradores que se inscreverem até meia hora após o início da sessão, para falar, por cinco minutos, em Explicação Pessoal, não sendo permitido apertes.

Art. 88 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes assumidas no exercício do mandato.

Parágrafo único - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será feita em livro próprio.

Art. 89 - Encerrados os pronunciamentos ou não havendo oradores inscritos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 90 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, na forma estabelecida no artigo 91, deste Regimento.

§ 1º - As sessões serão convocadas, em qualquer caso, com antecedência mínima de dois dias de sua realização e, no ato convocatório, encaminhar-se-ão cópias das matérias objeto da convocação.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias, não haverá Expediente nem Explicação Pessoal, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias objeto da convocação.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§ 4º - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 18 de abril de 2005.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

| | | | |
|---|-------------|--|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2005 | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução | 08 /2005 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2005 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Illegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 18/10/2005.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312

AO SAH:

CPLR.

20/04/05

Mir



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

PROJETO DE LEI Nº 08/2005

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 08/2005, protocolado sob nº 646/2005, de 13 de maio do corrente ano, que: **“ALTERAÇÃO A REDAÇÃO DO ARTIGO 87 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DISPONDO SOBRE O PRAZO INSCRIÇÃO EM EXPLICAÇÃO PESSOAL”**


VOTO DO RELATOR:

Quanto a legalidade, juridicidade e Constitucionalidade a matéria encontra-se em perfeita condição para a tramitação.

Ante ao exposto registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO, em 11 de maio 2005.


SIDNEI JARDIM
Relator


ISIDORO DA SILVA MORAES
MEMBRO


ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

| | |
|---------------------|---------------------------------|
| PROCOLO Nº 646/2005 | PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2005 |
|---------------------|---------------------------------|

| | |
|------------------------|--|
| TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA | |
|------------------------|--|

| DATA | COMISSÃO PERMANENTE | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|----------------|----------------------|------------------------------|
| 25 04 2005 | Legislação e Redação | |
| | | |
| | | |
| | | |

| DATA | DISCUSSÃO E VOTAÇÃO | RESULTADO | | | PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA |
|------|---------------------|-----------|--|-----------|------------------------------|
| | | APROVADO | | REJEITADO | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

| NOME | F | C | A |
|----------------|---|---|---|
| Ademir Pezão | X | | |
| Carlos Koch | X | | |
| Edson Lima | X | | |
| Dr. Eraldo | | | |
| Isidoro Moraes | X | | |
| Luiz Alfredo | X | | |
| Marla | X | | |
| Stanziola | X | | |
| Salvador | X | | |
| Sidnei | X | | |

| |
|-----------------------|
| F – favoráveis |
| C – contrários |
| A – ausentes |

| NOME | F | C | A |
|----------------|---|---|---|
| Ademir Pezão | X | | |
| Carlos Koch | | | X |
| Edson Lima | | | X |
| Dr. Eraldo | | | |
| Isidoro Moraes | X | | |
| Luiz Alfredo | X | | |
| Marla | X | | |
| Stanziola | | | X |
| Salvador | X | | |
| Sidnei | X | | |

| |
|-----------------------|
| F – favoráveis |
| C – contrários |
| A – ausentes |

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução

nº 08, 2005

Autoria do(s): Vários Vereadores

Correção nos seguintes pontos:

" Não há conexão "

Campo Mourão, em 25, V /2005.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 008/2005

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 87 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL "DISPONDO SOBRE O PRAZO PARA INSCRIÇÃO EM EXPLICAÇÃO PESSOAL".


O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Altera o Art. 87 do Regimento Interno, que passará ter a seguinte redação:

"Art. 87 - Esgotada a Ordem do Dia, os vereadores que se inscreverem até o seu final, terão o tempo que restar para o término da sessão, franqueado para falar em Explicação Pessoal por 5 (cinco) minutos, não sendo permitido apertes".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná. Em 25 de maio de 2005.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente


Edson Silva de Lima
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 008/2005

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 87 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL "DISPONDO SOBRE O PRAZO PARA INSCRIÇÃO EM EXPLICAÇÃO PESSOAL".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera o Art. 87 do Regimento Interno, que passará ter a seguinte redação:

"Art. 87 - Esgotada a Ordem do Dia, os vereadores que se inscreverem até o seu final, terão o tempo que restar para o término da sessão, franqueado para falar em Explicação Pessoal por 5 (cinco) minutos, não sendo permitido apartes".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná. Em 25 de maio de 2005.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente
Edson Silva de Lima - 1º Secretário